



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
REITORIA

**PROJETO BÁSICO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2018**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico destina-se à aquisição de material de copa e cozinha (pratos e bandejas), para atender as necessidades do refeitório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Uruçuca.

1.2. A especificação, a quantidade e os valores do objeto estão detalhados na planilha abaixo:

| ITEM               | DESCRIÇÃO   | QTD | UND | VALOR<br>UNT | VALOR TOTAL         |
|--------------------|---|-----|-----|--------------|---------------------|
| <b>01</b>          | Prato Fundo em Vidro Temperado, dimensões aproximadas 22,5x9x22,5cm.  | 300 | UND | 4,90         | R\$ 1.470,00        |
| <b>02</b>          | Bandeja Plástica Tipo Refeitório, Medidas aproximadas: 43 x 30 x 3,4 cm (compr x larg x alt), material Polipropileno. | 300 | UND | 9,90         | R\$ 2.970,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |     |     |              | <b>R\$ 4.440,00</b> |

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1.1. A presente aquisição justifica-se diante da necessidade de reposição dos materiais, para servir as refeições dos alunos, no refeitório do IF Baiano Campus Uruçuca.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de cotação eletrônica, com base no art. 24, inciso, da Lei nº 8.666/93 e Portaria nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001 do MPOG.

**4. LOCAL, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE**

4.1. Os materiais deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado/Setor de Patrimônio do IF Baiano – Reitoria, localizado no endereço: Rua do Rouxinol, 115 – Imbuí, Salvador/BA,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
REITORIA

CEP: 41.720-052, no horário de 08:30 a 11:30 e de 13:00 a 16:00, de segunda-feira a sexta-feira, no prazo máximo de 8 (oito) dias.

4.1. A entrega dos materiais deverá ser de forma a garantir a integridade dos bens que serão adquiridos sem que haja dano.

4.2. O objeto será recebido por representantes do Instituto Federal Baiano – Reitoria, na forma abaixo:

4.2.1. provisoriamente, no prazo de 8 (oito) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

4.2.2. definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(a) fornecimento executado(a) em desacordo com os termos deste instrumento.

4.4. Caso sejam identificados problemas ou discrepâncias em relação às especificações técnicas exigidas, o fornecedor deverá substituir os produtos em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa.

4.5. O fornecedor deverá executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

4.6. A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes deste Projeto Básico, independentemente da quantidade rejeitada.

## **5. VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO, RECURSOS E PROGRAMA DE TRABALHO**

5.1. O valor total dos materiais objeto da aquisição é R\$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais).

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
REITORIA

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura contendo o detalhamento dos materiais entregues, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**6.1.** Não serão pagas Notas Fiscais ou Faturas em nome de terceiros.

**6.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à Contratada.

**6.3.** Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

**6.4.** Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

**6.5.** De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e legislação complementar, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES, que deverão apresentar declaração que deverá ser enviada juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura por ocasião da entrega dos materiais.

**6.6.** O Contratante poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

6.6.1. a Nota Fiscal ou Fatura estiver em desacordo com o estabelecido;

6.6.2. a Nota Fiscal ou Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da Contratada.

## **7. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O(a) responsável pelo acompanhamento do(a) recebimento do material objeto deste instrumento, será o(a) servidor(a):

a) Nome: Josemary Barbosa da Silva

b) Cargo/função: Coordenadora Geral de Suprimentos

c) Setor de lotação: PROPLAN



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
REITORIA

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### 8.1. Compete ao fornecedor:

- 8.1.1. fornecer os materiais da forma solicitada, conforme especificações;
- 8.1.2. não transferir a outrem, no todo ou em parte a entrega do material sem prévia e expressa anuência do IF Baiano - Campus Uruçuca;
- 8.1.3. entregar os produtos rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados;
- 8.1.4. responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao IF Baiano ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da Instituição;
- 8.1.5. arcar com todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos;
- 8.1.6. comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### 9.1. Compete ao **IF Baiano**:

- 9.1.1. permitir acesso dos empregados da empresa vencedora nas dependências do IF Baiano;
- 9.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa vencedora;
- 9.1.3. atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pelo evento, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.1.4. efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
REITORIA

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

10.1.1. pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

10.1.2. pela recusa em efetuar o fornecimento ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

10.1.3. pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

10.1.5. pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada(o) nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

10.1.6. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.4. A multa deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte do IF Baiano.

10.5. O órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
REITORIA

10.6. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.7. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

10.8. As penalidades serão aplicadas, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

O presente Projeto Básico foi elaborado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO.

Estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o processo administrativo.

Salvador – BA, 22 de Outubro 2018.

---

**Josemary Barbosa da Silva**  
Coordenadora Geral de Suprimentos

Aprovo o Projeto Básico:

---

**Aécio José Araújo Passos Duarte**  
Reitor  
Decreto de 25/04/2018  
Publicação DOU 26/04/2018